



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 715, DE 16 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itanhaense.”

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Itanhaense ao Senhor ROBERTO DE LUCENA, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de São Paulo e toda região.

Art. 2º - A honraria ora outorgada por este Decreto será entregue em Sessão Solene, a ser previamente designada.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a publicação deste Decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itanhaém, 16 de maio de 2023.

FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA

Presidente

Processo Eletrônico registrado sob nº 1068 de 2023.

Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 2023.

Autoria do Vereador CARLOS HENRIQUE SILVESTRE GARZON.

Departamento Parlamentar, em 16 de maio de 2023.

ANA MARCIA MUNIZ

Diretora Parlamentar

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DESTINADA A APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

11 de maio de 2023

Ao décimo primeiro dia do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Itanhaém, na sede do Poder Legislativo Municipal, à sala “Dom Edílio José Soares, às 14h10min, realizou-se a Audiência Pública, promovida pela Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Itanhaém, sob a Presidência do Senhor Vereador José Roberto Pereira do Nascimento, na presença dos Vereadores Silvio Cesar de Oliveira - Vice-Presidente, Fernando da S. X. de Miranda, Rutinaldo da Silva Bastos, Carlos Henrique S. Garzon e Wilson Oliveira Santos, destinada a apresentação e discussão do Projeto de Lei nº 05, de 2023 que “altera dispositivo da Lei Orçamentária Anual de 2023” e do Projeto de Lei nº 39, de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2024, e dá outras providências” - LDO 2024, de autoria do Executivo. O nobre Edil José Roberto P. do Nascimento, Presidente da Comissão deu início aos trabalhos da audiência pública, manifestando-se nos seguintes termos: “Boa tarde, Senhoras e Senhores. Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos Trabalhos. Hoje nos reunimos aqui para a realização da audiência pública de apresentação dos Projetos de Lei nº 5, de 2023 - que altera dispositivo da Lei Orçamentária Anual de 2023 e 39, de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2024, e dá outras providências. Informo que disponibilizamos no portal da Câmara Municipal de Itanhaém, link para inscrição prévia pelo e-mail: departamentoparlamentar@itanhaem.sp.leg.br. Aos que não conseguiram se credenciar previamente e tem interesse em participar da audiência pública com perguntas, deverão se credenciar junto aos servidores desta Casa com o preenchimento do formulário, para isso, suspendo a sessão por três minutos”. Reiniciada a audiência pública, o Senhor Presidente se manifestou nos seguintes termos: “A Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, em seu artigo 48, elenca os instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias. Dispõe ainda, que a transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, razão pela qual nos reunimos aqui na data de hoje. Pois bem. O Projeto de Lei nº 05, de 2023, pretende alterar o art. 8º da Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, que atualmente prevê a abertura de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares por decreto no percentual de 15% (quinze por cento) reduzindo-o para o limite de 10% (dez por cento). A medida visa a utilização moderada de alteração orçamentária para abertura, por decreto, de créditos suplementares. Agora, antes de prospectarmos a estruturação do Projeto da LDO, gostaria de fazer uma breve explanação sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO tem a finalidade de orientar a elaboração de orçamentos fiscais, despesas e investimentos previstos pela Administração Municipal, buscando sintonizar a Lei Orçamentária Anual (LOA) com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas

Executivo, que deve encaminhá-los para aprovação do Legislativo até o dia 15 de abril de cada ano, onde tramitará em dois turnos de votação. Vale esclarecer que o Projeto da LDO foi protocolado tempestivamente na Câmara no dia 14 de abril. No término do processo legislativo desta Casa, o Projeto de Lei deverá ser remetido para sanção do Poder Executivo até o encerramento do primeiro período da Sessão legislativa. Por força de disposições constitucionais e infraconstitucionais, é garantido à população o acompanhamento da tramitação do projeto, a ampla discussão e participação neste processo legislativo. A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO situar-se em uma posição intermediária entre os dispositivos do PPA e a previsão de receitas e despesas da Lei Orçamentária Anual, cumpre o papel de balanceamento entre a estratégia traçada pelo governo e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo de sua gestão. Antecipa, dessa forma, a definição de prioridades e escolhas, além de observar a rigor, as exigências previstas na Lei Federal de Responsabilidade Fiscal. Dentre essas exigências destacam-se: 1. o estabelecimento de metas fiscais; 2. a prévia avaliação dos potenciais riscos finais; 3. a definição da forma de utilização e no montante da reserva de contingência; 4. a fixação de critério para limitação de empenho e movimentação financeira, caso o cumprimento das metas não seja comportado pela realização da receita; 5. a indicação das despesas não sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira; 6. e as condições de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado. As diretrizes orçamentárias constituem um conjunto de instruções para a concretização de um plano de ação governamental e um instrumento de planejamento, onde, entre outras providências, destacam-se aquelas voltadas para a elaboração do orçamento. Também dispõe sobre as alterações na legislação tributária municipal (previsão de novos tributos, alterações de alíquotas etc). Estabelece metas fiscais (diferença entre arrecadação prevista e gastos, exceto pagamento de juros), riscos fiscais e os fatores que podem vir a afetar as contas públicas. Ainda estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que compreende: 1. Prever a Receita: sua estimativa considerando o histórico de arrecadação, as perspectivas de evolução das receitas próprias e dos índices de transparências, a previsão de novas receitas através de convênio e apoio financeiros de outras esferas do governo; 2. Projetar as Despesas com Pessoal, dentro dos limites legais; 3. Projetar os demais gastos fixos; 4. Projetar a amortização da dívida consolidada; 5. Destinar o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento para a área da Educação e 15% (quinze por cento) para a Saúde; 6. Projetar os investimentos e as despesas eventuais. Na estimativa da receita e fixação da despesa, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2024, fixou o total de receitas em R\$ 626.723.000,00 (Seiscentos e vinte e seis milhões, setecentos e vinte e três mil reais) e das despesas em R\$ 593.011.762,00 (quinhentos e noventa e três milhões, onze mil e setecentos e sessenta e dois reais). Para sua efetivação observará os seguintes princípios: I - da prioridade de investimentos nas áreas sociais; II - da austeridade na gestão dos recursos públicos; III - da modernização na ação governamental; IV - do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, e encaminhará quadro demonstrativo anexo ao Projeto de Lei Orçamentária de 2024, evidenciando que os projetos em andamento foram adequada e suficientemente contemplados ou, caso contrário, justificando sua paralisação ou o retardamento. A Lei Orçamentária contera reserva de contingência, em montante equivalente a, no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e, na hipótese de não ser realizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar ou transferir recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixa. A seguir demonstraremos o anexo de prioridades e metas, parte integrante do Projeto da LDO: As metas fiscais para o exercício de 2024 contemplam: RECEITA TOTAL 626.723.000,00 (seiscentos e vinte e seis milhões, setecentos e vinte e três mil reais); RECEITAS PRIMÁRIAS: R\$ 606.723.000,00 (seiscentos e seis milhões, setecentos e vinte e três mil reais); DESPESA TOTAL R\$ 593.011.000,00 (quinhentos e noventa e três milhões, onze mil reais). DESPESAS PRIMÁRIAS R\$ 584.100,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, cem mil reais); RESULTADO PRIMÁRIO R\$ 22.623.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e três mil reais); DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA R\$ 248.000.000,00 (duzentos e quarenta e oito milhões de reais) e DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). O projeto também traz em seu bojo; Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais: Metas Previstas 2022: RECEITA TOTAL R\$ 548.469.103,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e três reais); DESPESA TOTAL R\$ 548.469.103,00 (quinhentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e três reais); DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA R\$ 255.584.327,95 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos); DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA R\$ 254.084.327,95 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos). Metas Realizadas 2022: RECEITA TOTAL R\$ 587.399.701,69

(quinhentos e oitenta e sete milhões, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e um reais e sessenta e nove centavos); DESPESA TOTAL R\$ 587.399.701,69 (quinhentos e oitenta e sete milhões, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e um reais e sessenta e nove centavos); DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA R\$ 255.584.327,95 (duzentos e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos); DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA R\$ 254.084.327,95 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, oitenta e quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos). Metas Realizadas 2022: RECEITA TOTAL R\$ 587.399.701,69

no PPA - Plano Plurianual de Ação Governamental



Autenticar documento em <https://camarazeropapel.itanhaem.sp.leg.br/autenticidade> com o identificador 32003860520039003A00846682004F00. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

